

DECRETO Nº 172 de 28 janeiro de 2021

“Dispõe sobre a declaração de situação de emergência nos serviços de limpeza urbana do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da universidade, impessoalidade e sobretudo da continuidade administrativa no que tange à prestação dos serviços de limpeza pública urbana;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos essenciais não pode ser suspensa a nenhum propósito, devendo ser ininterruptamente assegurada aos usuários;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em proteger o bem comum, fim maior do Direito Público, eis que o serviço de limpeza pública urbana pertence, irrenunciavelmente, ao Poder Público;

CONSIDERANDO que o Município possui um pequeno número de servidores efetivos concursados para os serviços de

limpeza pública e não possui maquinários e equipamentos necessários para esta finalidade, posto que tais serviços eram executados por uma empresa contratada;

CONSIDERANDO que a não realização dos serviços de limpeza pública em caráter emergencial poderá ensejar em graves consequências com prejuízo principalmente à população, posto que será mantido paralisado um serviço que deve ser colocado à disposição da comunidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não possui estrutura suficiente para executar tais serviços;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à execução dos serviços essenciais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nos serviços de limpeza urbana do Município de Serra do Ramalho, especialmente, varredura das ruas, capina, poda e limpeza de logradouros públicos.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alugar equipamentos e/ou adquirir insumos necessários especificadamente ao atendimento da situação emergencial mencionado no art. 1º deste Decreto, bem como efetuar

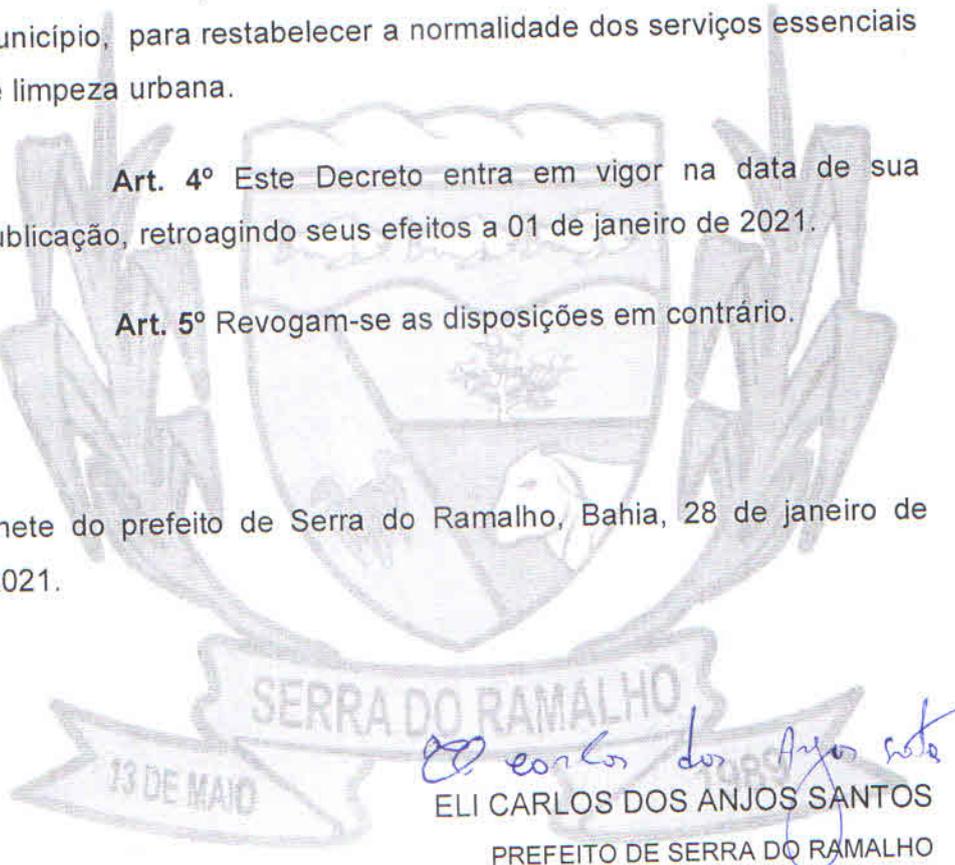
demais contratações pertinentes para o atendimento da situação descrita.

Art. 3º A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, especialmente a saúde pública, sendo que dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município, para restabelecer a normalidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 28 de janeiro de 2021.



Eli Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO DE SERRA DO RAMALHO